

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO GESTORA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS
REALIZADA EM 11/12/2025, ÀS 14H

DESCRÍÇÃO	2ª Reunião da Comissão Gestora das Parcerias Voluntárias
TIPO DE REUNIÃO	Ordinária
FACILITADOR	Débora Maria do Carmo
SECRETÁRIAS REPRESENTADAS	SEGER, SECONT, PGE, SEG, SEFAZ
PARTICIPANTES	Débora Maria do Carmo, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER); Jabes de Almeida Alves, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER); Audicéia Lima Silva Andrade, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT); Kamila Sousa Bernabé Fedeszen, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ); Simone Marins Vivacqua Figueiredo, da Secretaria de Estado de Governo (SEG); Roberta Ponzo Nogueira, da Procuradoria Geral do Estado (PGE).
CONVIDADA	Flávia Cristina de Souza Ferreira, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER)
ABERTURA DA REUNIÃO	Os membros da Comissão Gestora das Parcerias Voluntárias, regulamentada pelo Decreto nº 6.215-R, de 10 de outubro de 2025, e designados pela Portaria nº 1.007-S, de 21 de outubro de 2025, reuniram-se no dia 11/12/2025, às 14h, por meio de ferramenta de reunião online (<i>Zoom Meeting</i>).

ASSUNTOS DISCUTIDOS	<p>Na oportunidade, foram tratados os seguintes assuntos:</p> <p><u>- Indicação Parlamentar nº 874/2025, que pretende alterar a portaria do CRCC:</u></p> <p>Na ocasião da reunião, foi discutido acerca da Indicação Parlamentar nº 874/2025, que propôs a alteração da Portaria SEGER nº 010-R/2016, a qual trata dos documentos e procedimentos necessários à emissão do CRCC, com foco na proposta de alterar a alínea "r" do inciso I do artigo 7º da referida Portaria, substituindo o termo "último exercício encerrado" por "último exercício consolidado" na Certidão de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas.</p> <p>Logo no início da reunião, a Dra. Roberta, da PGE, levantou uma questão prejudicial, destacando que se trata de um tema técnico e que seria importante realizar uma análise jurídica mais aprofundada e todos os membros concordaram.</p> <p>Não obstante, a deliberação prosseguiu, com vistas a definir os melhores encaminhamentos para a questão:</p> <p>A Kamila, da SEFAZ, destacou que, embora reconheça a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre a viabilidade da proposta, é importante ressaltar que, da leitura da indicação, verificou que não se tratou de solicitação de cancelamento da exigência, mas sim de alterar a forma de sua comprovação. Ela acrescentou que flexibilizações voltadas a impulsionar a celebração dos convênios podem ser benéficas ao processo e, portanto, devem ser consideradas.</p> <p>A convidada Flávia, da SEGER, apresentou um resumo da proposta prevista na indicação parlamentar, bem como relatou a existência de questionamentos anteriores acerca da possibilidade de flexibilização da norma que trata do tema. Explicou, ainda, que a criação da certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) possui histórico anterior e foi desenvolvida a partir de alinhamentos com o próprio Tribunal, em colaboração com a Comissão Gestora de Convênios à época. Contudo, recentemente, o modelo tem enfrentado dificuldades em razão de erros de digitação e equívocos no envio de dados ao TCE/ES por parte dos municípios, uma vez que a certidão atual é gerada com base em autodeclaração, o que pode resultar em</p>
----------------------------	---

penalizações decorrentes desses erros.

Além disso, Flávia explicou que a equipe técnica da SEGER, na resposta à indicação parlamentar, sugeriu flexibilizar o processo permitindo que Municípios apresentem relatórios do SIOPE e SIOPS junto com o protocolo de requerimento de retificação junto ao Tribunal de Contas, dentre outros documentos.

Simone, da SEG, relatou no chat: "Quero apenas ratificar a importância de que qualquer ajuste seja submetido previamente à análise da PGE e também ao próprio TCE". "O ideal é que fosse feita consulta formal ao TCE".

Foi consenso entre todos os seguintes encaminhamentos:

Agendar uma conversa com o TCE/ES para melhor esclarecimento quanto aos parâmetros e requisitos considerados na emissão a referida certidão e avaliarmos eventual possibilidade de adequação do procedimento interno do Tribunal, inclusive em relação ao sistema, discutir eventual possibilidade de flexibilização na análise dos índices, com vista a solucionar os casos de erros por parte dos municípios no momento de lançar as informações no sistema.

A partir dessas opiniões técnicas, as possibilidades eventualmente levantadas na reunião com o TCE/ES poderiam constar da consulta formal a ser encaminhada à PGE para análise jurídica e, posteriormente em consulta formal ao Tribunal.

- Das sugestões da consulta pública nº 002/2025, que trata do decreto que regulamentará a Lei nº 13.019/2014 no âmbito do Espírito Santo:

A reunião também abordou algumas sugestões recebidas com relação à consulta pública nº 002/2025, que trata do decreto que regulamentará a Lei nº 13.019/2014, no âmbito do Espírito Santo (parcerias com Organizações da Sociedade Civil).

- **Sugestão nº 1 da Associação Rede Pocante - criação do CONFOCO/ES:** a Débora, da SEGER, ressaltou que a criação do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração (CONFOCO/ES) não está prevista como obrigatório na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo apenas uma possibilidade. Posteriormente, fez a leitura da sugestão da associação, em especial o dispositivo que trata das atribuições da composição do possível conselho, mostrando que há semelhanças com as competências da comissão gestora atual, mas identificou atribuições muito específicas que poderiam sobrepor as funções existentes.

As participantes Dra. Roberta, Kamila e Audiceia concordaram que a criação do novo colegiado seria uma decisão política que precisaria de estudo prévio, pois poderia gerar conflitos com conselhos existentes e com as competências das secretarias estaduais.

A Simone, da SEG, registrou que acha válida a atuação de um conselho, mas entendeu que não seria o caso da inclusão, neste momento, considerando a necessidade de melhor estudo para definição das competências. Além disso, relatou que eventual inclusão do conselho poderia atrasar a publicação da minuta do decreto, que tem maior urgência. Sugeriu, por fim, tratar do conselho posteriormente, inclusive de forma separada.

Kamila, da SEFAZ, reforçou que as atribuições podem esbarrar em outras secretarias ou em temas de governo.

A comissão decidiu que, quando do envio da minuta do decreto de convênios à Secretaria de Governo, seja informado no despacho as considerações de que o momento não seria adequado para implementar o conselho proposto, mas que poderia ser estudado futuramente após análise de como outros estados estão tratando a questão.

- **Sugestão nº 2 da SEJUS - especificar como se dará a verificação de existência de contas rejeitadas no âmbito federal, estadual e municipal. Todos os entes federados precisam ser consultados ou há algum tipo de certidão geral que ateste isso? Será necessário consultar o CEPIM do governo federal para pesquisa de sanções ou o estado tem um cadastro próprio. Registro no CADIN ou no SIGEFES seria suficiente?**
- Kamila, da SEFAZ, relatou que no SIGEFES existe a necessidade de registrar inadimplência em contas específicas e a importância de um registro contábil adequado para convênios.

Débora e Simone debateram sobre a necessidade de especificar quais cadastros e certidões devem ser consultados na minuta do decreto, com Simone destacando a importância de ter referências específicas como o Cadin para pesquisas.

Jabes esclareceu que o artigo 29 do Decreto Federal 8.726/16 menciona a consulta ao CEPIM, CEIS e CAUC

	<p>para verificar ocorrências impeditivas à celebração de parcerias. Relatou que as sanções, no governo federal, são cadastradas no CEPIM, disponível no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal.</p> <p>A discussão também abordou a transparência das sanções, momento em que a Simone pontuou que as sanções são publicadas no diário oficial, contudo, tal mecanismo não favorece a consulta e a transparência das informações. Débora informou que, atualmente, além das publicações, os órgãos divulgam a lista das OSCs sancionadas em sites próprios. Simone reforçou a dificuldade de pesquisar informações em múltiplos sites.</p> <p>A equipe discutiu a possibilidade de eventual implementação de um sistema de penalidades e certidões para organizações da sociedade civil (OSC) que celebram parcerias com o Estado. Simone e Kamila destacaram a necessidade de certidões de inadimplência e de sanções mais efetivas e transparentes, enquanto Débora explicou que o sistema atual (SIGA) já atribui inadimplência automaticamente, embora não exista um cadastro centralizado de sanções semelhante ao CEPIM federal. A comissão analisou algumas alternativas para solucionar a questão, tais como: a utilização do sistema do Governo Federal para registro das sanções; a criação de formulário específico para esse fim, por meio do e-Forms, com posterior estruturação dos dados para divulgação; ou o desenvolvimento, no módulo de convênios do SIGA, de funcionalidade que permita o registro das sanções, a criação de um “CEPIM” estadual e sua integração ao Portal da Transparência.</p> <p>A Audiceia, da SECONT, comprometeu-se em conversar com o subsecretário de Estado da Transparência da SECONT, Sr. Fabiano, sobre a implementação de um sistema de registro de sanções e extração de dados do diário oficial para centralizar as informações de sanções.</p>
CONCLUSÕES	<p>Encaminhamentos</p> <p>Agendar uma conversa com o TCE/ES para melhor esclarecimento quanto aos parâmetros e requisitos considerados na emissão a referida certidão e avaliarmos eventual possibilidade de adequação do procedimento interno do Tribunal, inclusive em relação ao sistema, discutir eventual possibilidade de flexibilização na análise dos índices, com vista a solucionar os casos de erros por parte dos municípios no momento de lançar as informações no sistema.</p> <p>A Audiceia, da SECONT, comprometeu-se em conversar com o subsecretário de Estado da Transparência da SECONT, Sr. Fabiano, sobre a implementação de um sistema de registro de sanções e extração de dados do diário oficial para centralizar as informações de sanções.</p>

Débora Maria do Carmo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER)
(assinado eletronicamente)

Kamila Sousa Bernabé Fedeszen

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)
(assinado eletronicamente)

Jabes de Almeida Alves

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER)
(assinado eletronicamente)

Simone Marins Vivacqua Figueiredo

Secretaria de Estado de Governo (SEG)
(assinado eletronicamente)

Audicéia Lima Silva Andrade

Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT)
(assinado eletronicamente)

Roberta Ponzo Nogueira

Procuradoria Geral do Estado (PGE)
(assinado eletronicamente)

Vitória/ES, 11 de dezembro de 2025.

JABES DE ALMEIDA ALVES

SUPLENTE (COMISSÃO GESTORA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)
SEG - SEG - GOVES
assinado em 10/02/2026 08:56:18 -03:00

DÉBORA MARIA DO CARMO

ANALISTA DO EXECUTIVO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 10/02/2026 12:25:16 -03:00

ROBERTA PONZO NOGUEIRA

PROCURADOR DO ESTADO
PPE - PGE - GOVES
assinado em 10/02/2026 14:50:15 -03:00

AUDICEIA LIMA SILVA ANDRADE

AUDITOR DO ESTADO
CHAC - SECONT - GOVES
assinado em 10/02/2026 11:21:30 -03:00

KAMILA SOUSA BERNABÉ FEDESZEN

AUDITOR DE FINANÇAS
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 10/02/2026 09:25:18 -03:00

SIMONE MARINS VIVACQUA FIGUEIREDO

GERENTE QCE-03
GFESAD - SEG - GOVES
assinado em 11/02/2026 11:56:18 -03:00

FLAVIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

SUBGERENTE QCE-05
SUCAF - SEGER - GOVES
assinado em 10/02/2026 08:59:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2026 11:56:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JABES DE ALMEIDA ALVES (SUPLENTE (COMISSÃO GESTORA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO) - SEG - SEG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L2JH1W>